



PROCESSO : 392.000.514/2012

DATA DE ABERTURA: 09/04/2012

HORÁRIO: 9:30 hs

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da CODHAB, SCS Q 06 Edifício Sofia 5º Andar

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2012 – EMPRESAS – PARANOÁ PARQUE

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento, chama empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, com vistas à apresentação de propostas para a construção de unidades habitacionais, com elaboração dos Projetos Urbanísticos, Arquitetônico e de Infraestrutura e suas execuções, em conformidade com as especificações constantes neste edital, nas formas a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.1 – Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; pela Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006; pela Lei Distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007; pela Portaria nº 465 de 03 de outubro de 2011 e pelas disposições do Termo de Adesão previsto na Portaria nº 325/2011, do Ministério das Cidades, na forma do Anexo I deste Edital; e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2 – DO OBJETO:

1.2.1 – O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessadas em implantar empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, para atender famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00, a ser contratado junto a Agentes Financeiros autorizados, com participação do Distrito Federal na cessão do terreno ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e subsídio financeiro para implantação da infraestrutura, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

1.2.2 – A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação do Estudo Ambiental para obtenção das todas as licenças necessárias, ou sua complementação e/ou atualização, quando for o caso, elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico, do Projeto Arquitetônico e dos Projetos de Infraestrutura,

bem como pela construção das unidades habitacionais e pela execução das obras de infraestrutura interna e externa do empreendimento.

1.2.3 – A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento, não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

1.3 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E DA INFRAESTRUTURA:

1.3.1.- As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas estão detalhadas nos Anexos VI, que integram o presente Edital, sendo fixados abaixo a área privativa principal (NBR – 12.721/2004) e os preços de construção de cada unidade habitacional e das obras de infraestrutura:

1.3.1.1 – Definição da Tipologia das unidades:

TIPOLOGIA	TIPO DE HABITAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DAS UNIDADES (m ²)
B	APARTAMENTO DE 02 QUARTOS	46

1.3.1.2 – Preços de Construção das Unidades e Perfil Sócio-Econômico do Público-Alvo:

TIPOLOGIA	Preço de construção em R\$	Perfil sócio econômico (renda familiar em reais)
B	65.000,00	0 a 1.600,00

1.3.1.3 – Preço Máximo de execução da Infraestrutura externa:

LOCAL	Preço de execução da Infraestrutura por unidade habitacional em R\$
Paranoá	7.200,00

1.3.1.4 - No Preço das Unidades Habitacionais estão incluídos os custos relativos à construção das unidades, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura internas ao lote, às áreas comuns, às áreas de garagem ou estacionamento, às obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia).

1.3.1.5 – No preço da infraestrutura estão incluídos os custos relativos à execução dos projetos e todas as obras relativas aos seguimentos descritos no item 1.3.8.

1.3.2 – A descrição da área destinada à construção das unidades habitacionais e as diretrizes e normas para elaboração do Projeto Urbanístico na Região Administrativa do Paranoá, estão no Anexo II e Anexo VII.

1.3.2.1 A quantidade mínima de unidades habitacionais, observado os padrões especificados neste Edital, para a área em questão é de 5.000 (cinco mil) unidades.

1.3.3 – Os projetos executivos, memorial descritivo, orçamentos das unidades habitacionais e obras de infraestrutura interna, todos de responsabilidade da empresa selecionada, deverão atender as especificações mínimas constantes no anexo VI deste edital, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

1.3.4 – Havendo alteração na quantidade de unidades prevista no projeto, em razão da aprovação do projeto urbanístico pelos órgãos competentes, os preços de construção de cada unidade habitacional e da infraestrutura habitacional não poderão ser majorados.

1.3.5 – Todos os projetos apresentados por empresas habilitadas neste Chamamento poderão ser doados ao Distrito Federal, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

1.3.6 – O Estudo Ambiental ou sua complementação, quando o caso, deverá ser elaborado com base no Termo de Referência emitido por órgão competente.

1.3.7 – O Projeto Urbanístico deverá ser aprovado pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB) e órgãos competentes, obedecendo as normas legais vigentes, inclusive as de acessibilidade.

1.3.8 – Os projetos de infraestrutura externa deverão abranger terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de distribuição elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios, observadas as normas da ABNT e demais normas legais vigentes, e submetidos à aprovação das respectivas concessionárias dos serviços públicos.

1.3.8.1 – Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens para reconhecimento do subsolo, parecer geotécnico e laudo de caracterização ambiental.

1.3.8.2 – O Preço Máximo de execução da infraestrutura externa, por unidade habitacional, é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

1.3.9 - As empresas participantes deste Chamamento deverão apresentar para o certame o projeto básico de urbanismo e os projetos de arquitetura das edificações, os quais deverão obedecer às diretrizes e especificações que constam dos Anexos II deste edital.

1.3.10 - Cabe à empresa selecionada utilizar para construção das unidades habitacionais somente os lotes residenciais.

1.4 - A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

1.4.1 - O projeto a ser apresentado ao agente financeiro deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção.

1.5 – Para efetivação do empreendimento, o Distrito Federal transferirá ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) o direito de uso do terreno destinado à implantação do empreendimento, segundo as respectivas normas legais vigentes.

1.6 – A seleção dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pela CODHAB/DF, segundo os preceitos da Lei 3.877/2006, com base nas Relações de Inscrições Individuais e por Entidade do Novo Cadastro da Habitação.

1.7 – Na indicação dos proponentes mutuários, deverá ser garantido o atendimento dos percentuais mínimos previstos na Legislação para pessoas com deficiência e idosos.

1.8 - A fração ideal do terreno correspondente à unidade habitacional que será adquirida pelos proponentes será doada ao mutuário, por ocasião da formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, observadas as normas aplicáveis ao Fundo de Arrendamento Residencial.

1.9 – A demanda indicada pela CODHAB/DF será encaminhada à empresa selecionada para fins de análise de crédito dos proponentes mutuários e formalização de processo de aquisição da respectiva unidade habitacional.

1.11 – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

1.11.1 – O prazo máximo previsto para a implantação total das unidades habitacionais coletivas é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre o agente financeiro conveniado e a empresa seguindo o seguinte cronograma:

PRAZO DE ENTREGA (MESES)	NÚMERO DE UNIDADES	TOTAL DE UNIDADES
6	500	500
10	700	1.200
15	1.000	2.200
19	1.300	3.500
24	1.500	5.000

1.11.2 – Além das garantias legais, a obra deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 - A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

2.2.1 - As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

2.2.2 - Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Chamamento.

2.2.3 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante à ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto na execução do contrato.

2.2.4 - Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.

2.2.5 - Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do presente Edital de Chamamento.

2.2.6 - Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

2.2.7 - Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

2.2.8 - O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

2.2.9 - As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

2.2.10 - O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 3.3.1, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

2.2.11 - O índice econômico-financeiro no subitem **3.3.5**, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

2.2.12 - Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

2.3 – Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:

2.3.1 – Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.3.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

2.3.4 – Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;

2.3.5 – Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento.

2.3.6 – Empresas estrangeiras.

2.3.7 – Empresas ou outras entidades que estejam impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas para realizar as obras do PMCMV.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº1

3.1 – HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

3.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

3.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

3.1.2.2 – Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei.

3.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da dívida da União e quitação de tributo de contribuições federais expedida pela Receita Federal.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.1.2.6 – Prova de Regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme a Lei nº 12.440/11 que modifica o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT) e a Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Contrato e Licitações).

3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 – **Certidão de registro de pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU/BR, em nome do participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação em engenharia civil ou arquitetura para a execução das obras de edificações, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da participante.

3.2.2 – Capacitação técnica

3.2.2.1. – **Comprovar** a capacidade de execução de empreendimentos imobiliários compreendendo, no mínimo, 2.000 (duas mil) unidades habitacionais coletivas verticais, por meio de até 3 (três) Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA e/ou CAU/BR, nas quais conste a proponente como empresa contratada/executora do empreendimento, ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente visado no CREA e/ou CAU/BR.

3.2.2.2 – **Comprovar** que a empresa proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU/BR, comprovando que este (s) executou(aram) obras de construção de edificações de características semelhantes às especificadas neste edital.

3.2.2.3. – **Comprovar** a capacidade de execução de empreendimentos que possuam a execução da infraestrutura de todos os segmentos especificados no item 1.3.8, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU/BR, nas quais conste, como empresa contratada/executora do empreendimento, a proponente, em até 3 atestados ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA e/ou CAU/BR.

3.2.2.4 – **Comprovar** que a empresa proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU/BR, comprovando que este (s) executou(aram) obras de infraestrutura com características semelhantes às especificadas neste edital.

3.2.3 – Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.

3.2.3.1 – Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou contratado.

3.2.3.2 – A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) contratado: contrato de prestação de serviços compatíveis com este Edital de Chamamento;

3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 – Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante do valor de construção do empreendimento em

que pretende se habilitar, tomando-se por base os respectivos valores de construção estabelecidos nos itens 1.3.1.2 e 1.3.1.3.

3.3.2 – Para a Comprovação de Capital Social, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o item 2.2.10.

3.3.3 – A comprovação acima citada será feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, da Lei 8.666/93.

3.3.4 – Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

3.3.5 – A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, computados a partir das informações contábeis contidas, respeitando-se os índices abaixo indicados:

- **ILG = (AC + RPL) / (PC + ELP), maior ou igual a 1;**
- **ILC = (AC) / (PC), maior ou igual a 1;**
- **GE = (PC + ELP) / AT, menor ou igual a 0,6.**

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

GE = grau de endividamento

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RPL = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

3.3.6 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; ou certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei nº 11.011/2005.

3.4 – DECLARAÇÕES:

3.4.1 – Declaração de que atende a todas as condições deste Edital;

3.4.2 – Declaração de que atende às condições do **Programa Minha Casa Minha Vida** para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

3.4.3 – Declaração de Visita ao local das obras feita pelo responsável técnico da empresa e pelo autor do Projeto Urbanístico. Somente serão aceitos os atestados assinados pelos profissionais indicados nos sub-ítem 3.2.2.2 e 3.2.2.4.

3.4.4 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

3.4.5 Declaração de doação dos projetos de arquitetura e urbanismo (optativa).

3.5 – VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

3.5.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5.2 – Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO – ENVELOPE Nº 2

4.1 – O envelope "Documentos da Proposta de Projeto e Preço" deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 – Projeto Básico de Urbanismo onde conste o seguinte: Levantamento Topográfico (TOP); Projetos de Urbanismo (URB); Memorial Descritivo (MDE); Normas de Edificação; Uso e Gabarito (NGB) ou Planilha de Parâmetros Urbanísticos (PUR); Projeto de Paisagismo (PSG); Projeto de detalhe de acessibilidade, ; que deverão atender aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 2, de 23/06/1998.

4.1.1.1 – Os documentos relacionados no Item 4.1.1 deverão ser desenvolvidos a partir de Termos de Referências (TRs) definidos pela SEDHAB.

4.1.1.2 – O projeto de detalhe de acessibilidade deverá se basear na cartilha publicada pela SEDHAB.

4.1.1.3 - Orçamento estimativo da infraestrutura de acordo com o especificado no item 1.3.8.

4.1.1.4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do projeto devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria do projeto devidamente registrada no CAU, conforme o caso.

4.1.2 – Projeto básico de Arquitetura (planta baixa, cortes e fachadas), em condições de aprovação junto à Administração Regional do Paranoá, de acordo com a legislação urbanística e edilícia vigentes, e adequado à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência, observada a respectiva tipologia, contemplando os seguintes documentos:

- a) Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;
- b) Memorial Descritivo do empreendimento, explicitando, no mínimo: o partido arquitetônico adotado, o número e a área de cada pavimento, o número total de unidades habitacionais previstas na edificação e por andar; a área das unidades habitacionais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;
- c) Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, de autoria dos projetos de arquitetura.
- e) Orçamento detalhado do projeto de arquitetura e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pelo agente financeiro.

4.1.3 – A Proposta de Preço da proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo III deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$) do valor global do empreendimento e conter o preço da infraestrutura por unidade habitacional, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação;
- c) Constar o Preço da unidade habitacional proposto, que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários à construção das unidades habitacionais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.
- d) Indicar o prazo para a construção das unidades habitacionais, que não poderá ser superior ao prazo constante do item 1.11.1 deste Edital.
- e) Incluir como Anexos os Orçamentos das unidades habitacionais e da infraestrutura, com a indicação do BDI utilizado e o Cronograma físico-financeiro da obra.

4.1.3.1 – Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

4.1.3.2 – O Orçamento Detalhado das unidades habitacionais, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) número do item;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade de medição;
- d) quantidade;
- e) preço unitário do material;
- f) preço unitário da mão-de-obra;
- g) preço unitário do item;
- h) preço total do item;
- i) preço total;
- j) composição detalhada do BDI; e
- k) Preço de Construção da unidade habitacional.

4.1.3.2.1 – O Orçamento Detalhado deverá observar ainda o seguinte:

- a) Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- b) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

4.1.3.2.2 – O participante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a construção das unidades habitacionais de seu interesse.

4.1.3.2.3 – As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

4.1.4 – O Cronograma físico-financeiro da edificação deverá representar o desenvolvimento previsto para a construção das unidades habitacionais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte do agente financeiro.

4.1.5 – O Cronograma físico-financeiro da infraestrutura deverá representar a execução prevista para a implantação da infraestrutura em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte do agente financeiro.

4.1.5.1 – Os Cronogramas físico-financeiros deverão ser obrigatoriamente, compatíveis com os prazos de execução propostos pelo participante e com os Orçamentos apresentados, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

4.1.5.2 – O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e seqüência das etapas em relação ao total do item.

4.1.5.3 – Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o participante deverá preparar seu Cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

4.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada.

4.4 – O preço de construção de cada unidade habitacional a ser contratado é o da Tabela constante do item 1.3.1.2 deste Edital.

4.5 – O preço Máximo da execução da infraestrutura externa de cada unidade habitacional a ser contratado é o da Tabela constante do item 1.3.1.3 deste Edital.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO

5.1 – Cada proponente deverá apresentar dois tipos de ENVELOPES com os documentos, a saber: “**Documentos de Habilitação**” e “**Documentos da Proposta de Projeto e Preço**”. Os ENVELOPES de documentos, relativos à Habilitação, e à Proposta de Projeto e Preço, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

5.1.1 – Envelope contendo os documentos de Habilitação:

<p>ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº /2012</p> <p>PROPONENTE: _____.</p> <p>CNPJ: _____.</p>

5.1.2 – Envelope contendo os documentos da Proposta de Projeto e Preço:

<p>ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº /2012</p> <p>PROPONENTE: _____.</p> <p>CNPJ: _____.</p>

5.2 – Os documentos de habilitação e os documentos da proposta de projeto e preço deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

5.3 – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de proposta de projeto e preço, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

5.4 – Para efeito de apresentação todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente identificadas como “CÓPIA”, perfeitamente legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da SEDHAB ou CODHAB.

5.5 – Os ENVELOPES a que se refere o item 5.1 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os da proposta de projeto e preço, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão Especial de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE ABERTURA: 09/04/2012

HORÁRIO: 9:30 hs

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da CODHAB, SCS Q 06 Edifício Sofia 5º Andar.

5.5.1 - Serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES de Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO dos participantes, por membros da Comissão de Chamamento e por todos os representantes legais presentes que assim o desejarem.

5.5.2 – Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES de N.º 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica dos membros da Comissão de Chamamento e por todos os representantes legais presentes que assim o desejarem, em todas as páginas dos volumes encadernados conforme item 5.2 e procedendo-se ao seu exame pelos membros da Comissão Especial de Chamamento.

5.5.2.1 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado, constituído na forma do Anexo V.

5.5.3 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes legais presentes que assim o desejarem. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

5.5.4 – A indicação dos representantes escolhidos pelos participantes para rubrica dos documentos constará da Ata.

5.5.5 – A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, em sessão pública a ser marcada mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, informando o local, dia e hora da sessão. Após essa sessão será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

5.5.6 – Os ENVELOPES de Nº 02 serão devolvidos intactos às participantes inabilitadas.

5.6 – Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão Especial de Chamamento agendará local, dia e hora para a abertura dos ENVELOPES de Nº. 02, referentes às PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

5.6.1 – Ultrapassada a fase de habilitação e agendada a data de abertura das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Chamamento.

5.7 – Na sessão de abertura e análise dos ENVELOPES de Nº 02, contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO dos participantes habilitados, todas as páginas dos volumes encadernados, conforme item 5.2, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes que assim desejarem fazê-lo.

5.7.1 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos representantes legais presentes que assim o desejarem. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

5.7.2 – A análise das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, em sessão pública a ser marcada mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, informando o local, dia e hora da sessão. Após essa sessão será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

5.8 – O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

5.9 – É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇOS.

5.10 – O julgamento proferido pela Comissão Especial de Chamamento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da CODHAB/DF para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

5.11 – A Comissão Especial de Chamamento divulgará o resultado final na imprensa oficial, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DO JULGAMENTO

6.1 – A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir:

6.1.1 – QUESITOS PREÇO MÁXIMO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (PMIU)

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Preço de infraestrutura apresentado de 95,01% a 96% do PMC	100
b)	Preço de infraestrutura apresentado de 96,01% a 97% do PMC	80

c)	Preço de infraestrutura apresentado de 97,01% a 98% do PMC	60
d)	Preço de infraestrutura apresentado de 98,01% a 99% do PMC	40
e)	Preço de infraestrutura apresentado de 99,01% a 99,99% do PMC	20
f)	Preço de infraestrutura apresentado igual ao PMC	0

6.1.2 – QUESITOS DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS

ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS – TIPOLOGIA B		
QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	NÚMERO DE UNIDADES - Número mínimo de unidades (ITEM 1.3.2.1) = 0 pto - Número de unidades acima do mínimo em até 2%= 5 ptos - Número de unidades acima do mínimo entre 2,1% e 5%= 10 ptos - Número de unidades acima do mínimo maior do que 5% = 15 ptos	15
b)	ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DA UNIDADE - Acima de 5% do estipulado no item 1.3.1.1	20
c)	ACABAMENTO DAS PAREDES DAS ÁREA MOLHADAS - AZULEJO ATÉ 1,50m = 0 pto - AZULEJO DO PISO AO TETO = 20 ptos	20
d)	ESQUADRIAS - em aço = 0 pto - em vidro temperado ou alumínio = 15 ptos	15
e)	NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - Número obrigatório de vagas = 0 pto - Número de vagas 5% acima do obrigatório = 10 ptos	10
f)	AVALIAÇÃO DO PARTIDO ARQUITETONICO	
	Facilidade de circulação interna e externa	0 a 5
	Otimização das áreas comuns	0 a 5
	Circulação vertical	0 a 5
	Conforto térmico e ventilação natural dos ambientes	0 a 5

6.1.3 – QUESITOS DE PROJETO DE URBANISMO

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE URBANISMO		
QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	SISTEMA VIÁRIO	0 a 25

b)	ACESSIBILIDADE	0 a 25
c)	COMPATIBILIDADE COM O ENTORNO IMEDIATO	0 a 25
d)	APROVEITAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS – PRAÇAS, CALÇADAS, QUADRAS DE ESPORTES, CICLOVIAS, VIAS E OUTROS.	0 a 25

6.2 – A pontuação de cada participante será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PR = [(item 6.1.1) \times 0,20 + (\text{somatório das alíneas "a" a "f" item 6.1.2}) \times 0,45 + (\text{somatório das alíneas "a" a "d" item 6.1.3}) \times 0,35]$$

6.3 - A Comissão Especial de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original.

6.4 – Havendo empate de pontos entre os proponentes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO

7.1 – A empresa selecionada que não assinar o Termo de Seleção em até 15 (quinze) dias, após sua convocação, será desclassificada, sendo convocada a subsequente.

7.2- A empresa selecionada que não contratar o empreendimento com o agente financeiro em até 6 (seis) meses, a contar da data do Termo de Seleção, será desclassificada, tornando sem efeito o resultado do chamamento.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos

invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 – A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

8.4 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

8.5 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento quando da habilitação ou inabilitação das empresas participantes, assim como do julgamento das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇOS terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão Especial de Chamamento e conter obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

8.6 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais empresas participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.8 – Será franqueada aos interessados vista do processo deste chamamento, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Chamamento. O direito de vista do processo inclui o direito de cópia, desde que requerida pelo interessado e fornecida às suas expensas, mediante o pagamento de guia própria fornecida pela Comissão de Chamamento.

8.9 – Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

8.10 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da CODHAB/DF, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO IX

DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 – Não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento;

9.1.2 – Apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos nos itens 1.3.1.2 e 1.3.8.2 ou preços manifestamente inexequíveis.

9.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Chamamento poderá, a seu juízo, fixar às empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

10.1 – Findo o processo de chamamento, as empresas selecionadas serão convocadas por meio do DODF para formalizarem o Termo de Seleção, nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste Edital.

10.2 – Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção no prazo no item 7.1, a CODHAB/DF poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou cancelar a seleção.

10.3 – Será de responsabilidade da empresa selecionada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

11.1 – Se a empresa participante vencedora se recusar a assinar o Termo de Seleção, a CODHAB/DF lhe aplicará multa compensatória equivalente a 5% do valor de sua proposta, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CODHAB/DF, dirigida a sua Diretoria.

11.3 - Pelo atraso injustificado na execução ou pela sua inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Seleção a CODHAB/DF poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à empresa selecionada, concomitantemente, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao órgão contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1- O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.2 - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério da CODHAB/DF em conjunto com o agente financeiro este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.3 - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CODHAB/DF, em função da gravidade apurada.

11.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga em espécie pela CONTRATADA.

11.1.5 - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CODHAB/DF deverá supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronogramas das obras de Edificação e Infraestrutura.

12.2 As Concessionárias de cada serviço público serão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura a elas afetas e pelo respectivo atestado de conclusão.

12.3 - A CODHAB/DF e as concessionárias de serviço público poderão realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

12.4 - A presença da fiscalização da CODHAB/DF ou das concessionárias de serviço público durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIII

DAS GARANTIAS

13.1 - A Empresa CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos públicos, com registro na SELIC;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

13.2 - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

13.3 - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CODHAB/DF poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13.4 - A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue contra recibo.

13.5 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

13.6 - Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

13.7 - Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.

13.8 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

DOS SUBSÍDIOS PARA INFRAESTRUTURA

14.1 – Os custos correspondentes ao custo global das obras de infraestrutura serão de responsabilidade do Distrito Federal, podendo, para tanto, estruturar operação de financiamento junto a agente financeiro que disponha de crédito para essa modalidade de negócio.

14.2 - Durante a tramitação de análise e contratação do financiamento de que se trata, o empreendimento poderá ser executado mediante garantia caucionada, junto à Caixa Econômica Federal, pelo Distrito Federal ou empresa a ele vinculada.

14.3 - Os pagamentos de obras e serviços, referente à execução de projetos e serviços de infra-estrutura, somente ocorrerá após a liberação dos valores do financiamento.

14.4 – Caso o financiamento não seja contratado e os recursos correspondentes liberados até a conclusão total das obras do empreendimento, a Caixa Econômica Federal se reserva no direito de dispor dos recursos caucionados para efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços de infraestrutura à Empresa Contratada.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – São anexos ao presente Edital:

15.1.1 - Anexo I – Termo de Adesão;

15.1.2 - Anexo II – Projeto da área (Poligonal da área) e Diretrizes para elaboração do projeto urbanístico;

15.1.3 – Anexo III: Proposta de Preço;

15.1.4 – Anexo IV: Declaração;

15.1.5 – Anexo V: Procuração;

15.1.6 – Anexo VI: Especificações Técnicas Mínimas;

15.1.7 - Anexo VII: Especificações, Legislações e Normas Técnicas para a elaboração do projeto urbanístico;

15.1.8 – Anexo VIII: Declaração de Vistoria;

15.1.9- Anexo IX: Termo de Seleção;

15.1.10- Anexo X: Modelo de placa de obra;

15.2 – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

15.4 – Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

15.5 – É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo de chamamento mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

15.6 – A Comissão Especial de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais da empresa participante, por carta, fac-símile ou e-mail, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de

Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais empresas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.

15.7 – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

15.8 – Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

CAPÍTULO XVI

DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transição.

CAPÍTULO XVII

DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Brasília, de de 2012

Diretor Presidente da CODHAB